

LEI N° 330/99

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro do ano de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais e com fundamento no art. 35, parágrafo 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e art. 116 da Lei Orgânica do Município de Triunfo, promulga na forma original a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2000, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 2.594.111,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e onze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.344.111,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 36.700,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 11.900,00
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES.....	R\$ 2.279.211,00
1900.00.00 - OUTRAS R. CORRENTES.....	R\$ 16.300,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 250.000,00
2400.00.00 - TRANSF. DE CAPITAL.....	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 2.594.111,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA.....	R\$ 142.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 525.600,00
AGRICULTURA.....	R\$ 20.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 938.511,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 375.600,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 423.900,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 121.900,00
TRANSPORTE.....	R\$ 46.100,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 2.594.111,00</b>

**Art. 4º** - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

